

Regulamento para Representantes de Turma do Curso de Graduação em Direito da FMP

REGULAMENTO PARA REPRESENTANTES DE TURMAS DA FMP

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1. A indicação de Representantes de Turmas da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP - tem por finalidade o estabelecimento de um vínculo mais próximo e mais efetivo entre a percepção dos acadêmicos em sala de aula, Direção e à Coordenação da Instituição, além de prover oportunidades diferenciadas de ensino e aprendizagem aos estudantes devidamente matriculados no Curso de Graduação em Direito – Bacharelado.

Art. 2. A proposta parte do pressuposto que os acadêmicos da Faculdade devem:

- I. praticar a cidadania no exercício do direito à voz e à vez, criando um ambiente mútuo de confiança, responsabilidade e comprometimento;
- II. fazer-se representar frente aos Professores, Coordenadores e Direção da Faculdade, visando à apresentação de propostas, indagações, reivindicações específicas de determinado semestre, tanto no turno matutino quanto noturno, a fim de alcançar níveis crescentes de melhoria de desempenho acadêmico nas disciplinas e aprimorar o nível de interação entre docentes e acadêmicos;
- III. desenvolver canais próprios de comunicação entre si, frente às necessidades de estudos, infraestrutura e relacionamentos;
- IV. desenvolver competências de liderança e representação;
- V. oportunizar a presença do corpo discente mais próxima na gestão do Curso de Graduação em Direito, nas fases de planejamento, acompanhamento, avaliação, promoção de medidas, eventos que favoreçam a ampliação das oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ACADÊMICOS REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 3. O Corpo Discente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público é representado perante a Coordenação de Curso e a Direção da Faculdade por intermédio de seus representantes de turmas, para o trato de assuntos de natureza didático-pedagógica e administrativa.

Art. 4. Compete ao Representante de Turmas e seu Vice:

- I. representar as turmas do seu semestre junto aos professores, à Direção, ao Coordenador de Curso de Graduação em Direito, Assessoria Acadêmica e ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).
- II. estimular a cooperação entre os acadêmicos da turma e entre estes e o(s) docente(s).
- III. cooperar com o professor, visando o bom andamento das atividades da disciplina.
- IV. encaminhar, analisar e negociar com o professor e com a Direção, propostas, reivindicações ou reclamações da turma representada, relacionadas às condições do processo de ensino/aprendizagem, à relação que se estabelece entre o(s) acadêmico(s) e o(s) professor(es) ou relacionadas aos aspectos administrativos, que interferem no desempenho da turma.
- V. contribuir com a mobilização e comprometimento da turma, para a participação em atividades e eventos do Curso ou da Fundação Escola Superior do Ministério Público.
- VI. contribuir com a eficácia da comunicação entre a turma e os demais integrantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo do Curso e da Faculdade.
- VII. apoiar com informações os representantes do Corpo Discente nos Colegiados da Faculdade.
- VIII. comparecer a reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou Direção da Faculdade.
- IX. exercer outras competências inerentes ao seu papel.

Art. 5. São atribuições dos Representantes de Turmas:

- I. organizar reuniões junto aos integrantes de seu semestre para que possam chegar até o corpo diretivo e de apoio da Faculdade demandas coletivas em relação aos processos de Ensino-Aprendizagem e de Infraestrutura.
- II. coordenar atividades de integração dos integrantes do Corpo Discente e destes com o Corpo Docente.
- III. encaminhar adequadamente as demandas de seus pares e divulgar junto a eles os retornos recebidos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR À FUNÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMAS

Art. 6. São requisitos para o acadêmico concorrer à função de Representante de Turmas (titular e suplente):

- I. estarem regularmente matriculados no semestre a ser representado, em conformidade com o comprovante de matrícula;
- II. terem disponibilidade para o exercício das funções;
- III. terem bom relacionamento com os colegas de seu semestre;

- IV. não estarem respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades anteriormente.
- V. conhecer o Regimento, o Projeto Pedagógico do Curso, Projeto Pedagógico Institucional e os Atos Normativos que regem as atividades acadêmicas;
- VI. estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Faculdade.
- VII. é obrigatória a participação no pleito de candidatura.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 7. Os representantes de turmas, titular e vice, são eleitos pelos acadêmicos regularmente matriculados no semestre, mediante processo simples de votação em sala de aula, sendo permitida a eleição por aclamação, que ocorre no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

§1º. Para o semestre letivo de 2025/1, as eleições acontecerão de 17/03 a 21/03/2025, no turno da manhã e da noite.

§2º. O mandato dos representantes de turmas – titular e vice – é de um semestre letivo.

§3º. A votação será realizada apenas na disciplina com maior número de alunos matriculados dentre as outras turmas do mesmo semestre, por turno.

§4º. O processo de votação será conduzido pela Assessoria Acadêmica.

Art. 8. - O representante de turma e seu suplente podem ser reeleitos em outro semestre.

Art. 9. – Se não houver candidatos para a turma e/ou semestre, não haverá representante.

Parágrafo único – Os candidatos que não obtiverem nenhum voto, não serão eleitos.

Art. 10. Após a eleição em sala de aula, a Assessoria Acadêmica confere se os requisitos previstos neste Regulamento foram atendidos e encaminha a relação dos Representantes de Semestre, para oficialização, à Coordenação de Graduação e Direção da Faculdade.

Art. 11. O exercício de representação de turma corresponde ao semestre letivo de 2025/1, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 12. O resultado das eleições será divulgado por meio de arquivo postado no Portal do Aluno (aba arquivo), no dia 25/03/2025.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO DE REPRESENTANTE DE TURMAS

Art. 13. Os Representantes de Turmas (titular e suplente) perdem o mandato:

- I. por renúncia;
- II. no caso de adotar comportamento considerado inadequado com acadêmicos do semestre representado ou com a Direção, Corpo Docente ou Corpo Funcional da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- III. faltar com os deveres previstos neste Regimento;
- IV. no caso de faltar, sucessivamente, a três reuniões sem justificativa;
- V. no caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 14. No caso de perda de mandato, o Titular será substituído imediatamente pelo Suplente, com todos os seus direitos e deveres. Ocorrendo impedimento ou desistência do Suplente, a Direção deve providenciar nova eleição no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da renúncia formalmente formalizada ou da perda do mandato do representante.

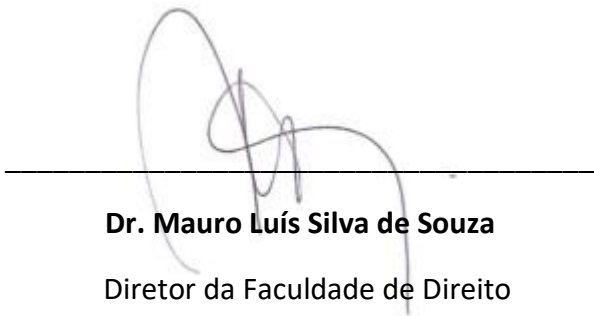
Art. 15. Aos Representantes de Turmas (titular e suplente), são atribuídas 02 horas de Atividades Complementares, na modalidade de Extensão, por reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento é divulgado por meio de arquivo postado no Portal do Aluno (aba arquivo).

Art. 17. Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.



Dr. Mauro Luís Silva de Souza

Diretor da Faculdade de Direito